



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

Processo licitatório nº 352/2023

Sistema de Registro de Preços nº 143/2023

GIBIEL E GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.998/0001-33, com sede na Rua João Paulino Damasceno, 915, Bairro Santa Rita, Alfenas/MG, telefone: 3291-2055, com endereço de email:licitacao@respmed.com.br, que adota o nome Fantasia de RESPMED, neste ato representada por seu proprietário **ÂNGELO MARCIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador e fisioterapeuta, CPF nº 072.728.287-57, RG-10.043.052-9, residente e domiciliado na Rua João Paulino Damasceno, 1217, Centro, Alfenas/MG, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve (procuração em anexo), vem, com a devida vênia e costumeiro respeito, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3(três) dias contados antes da data fixada para a sessão do pregão eletrônico.

O pregão eletrônico está designado para o dia 03 de janeiro de 2024, sendo hoje a data de 26 de dezembro de 2023, vencendo-se o prazo previsto na data de 28 de dezembro, estando a presente impugnação apresentada no prazo legal determinado.

Ademais, consta no item 23.1., Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, na página nº 19, do edital:

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 28 de dezembro de 2023, razão pela qual deve ser conhecida, apreciada e julgada.

II- FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação pela modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em locação de CPAP, BIPAP e aspirador elétrico de secreção para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata/MG.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se algumas omissões e incorreções. Tais incorreções e incongruências que merecem ser revistas, conforme abaixo explanadas e que devem ser impugnadas.

III- DA OMISSÃO NA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

O edital de convocação deve exigir toda a documentação necessária para resguardar tanto a administração pública, como os licitantes, respeitando os princípios correlatos a esta e garantindo as determinações legais.

No caso do edital em apreço deve ainda ser observado o direito à saúde, garantido a todos e dever primordial do Estado.

Desta forma, não foi exigida a apresentação do seguinte documento, que é imprescindível para garantir a saúde e segurança dos pacientes:

- Comprovação que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, devendo ser apresentada ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CREFITO, para que este profissional possa realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários, para os aparelhos BIPAPS e CPAPS, itens 1 e 2 , do anexo I, Do Termo de Referência do Presente Edital, em páginas 22.

O documento citado acima deverá constar na exigência, pois é necessário um profissional com registro no conselho para instalação destes equipamentos garantindo a saúde e segurança dos pacientes, comprovando-se que os licitantes possuem todos os requisitos, qualificações e especificações para contratar com a administração pública com eficiência e presteza.

Desta, forma, desde já solicita a inclusão dos documentos mencionados acima para determinar a devida inclusão no item 9.11. Qualificação Técnica, que inicia se na página 12 do presente edital que ora se impugna.

IV- DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE POSSUAM SEDE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG

No presente edital, por tratar-se de área de saúde é necessário que a empresa licitante esteja próxima ao município, considerando-se que foi exigido no edital

que seja efetivada a entrega em um prazo máximo de 48 horas, contados da apresentação da ordem de fornecimento.

Este prazo está previsto em páginas 23, item 4.1., com a seguinte redação:

4.1. O prazo para a instalação/locação dos equipamentos licitados deverá ser de até 48 horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente. (grifo nosso).

No caso, deve ser salientado, que os prazos previstos no edital em referência, são prazos exíguos e dificilmente serão cumpridos por empresas que possuam sede em distância superior a 200 km. Ocorre que se, não houver o cumprimento do prazo previsto, poderá causar danos à saúde dos pacientes.

No bojo do presente edital está ressaltada a importância do objeto da presente licitação, considerando-se que se trata de equipamento de área de saúde na justificativa e objetivo da contratação, item 2.1. do Termo de Referência, em páginas 22:

2.1 – Justifica-se a contratação deste serviço pela importância da locação destes equipamentos que é um serviço de extrema importância para sobrevivência do paciente que necessita do uso dos equipamentos, visto então que o seu uso traz inúmeros benefícios essenciais para uma recuperação mais eficiente, diminuindo assim o número de internações durante seu uso prolongado.

Diante da extrema necessidade da entrega dos equipamentos no prazo determinado no edital, faz-se necessário, visando a preservação da vida e saúde dos pacientes, que seja restrita a participação para empresas que possam cumprir os prazos determinados. É importante tal restrição para que empresas distantes que participem da licitação e venham a sagrar-se vencedoras, não venham a provocar atrasos em suas entregas que possam acarretar danos à vida, integridade física e saúde aos pacientes. Ademais, se houver atraso e

danos à vida, integridade física e saúde dos pacientes pode ainda acarretar a responsabilização do ente público municipal.

Assim, requer-se que seja acrescentado no item 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados, o item 4.3.8., com a seguinte redação: Que não estejam sediadas em uma distância superior a 200 km do município de Borda da Mata/MG. Lembrando que se essa exigência for justificada não causará transtornos para este processo licitatório.

Ademais, no edital é exigida a assistência 24 horas, o que garante a necessidade de que a empresa licitante esteja próxima do município de Borda da Mata.

Esta exigência já está sendo adotada por outros Municípios em seus editais, como o edital do Município de Piranguinho, processo licitatório nº 047/2023, pregão presencial nº 030/2023, que determina, em sua página 03:

i) **A empresa licitante deverá obrigatoriamente estar situada em um raio de até 200 km da sede da Prefeitura de Piranguinho.** Para o presente edital somente serão aceitas a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que devem estar com sede local ou regionalmente situadas na região de Piranguinho/MG (Num raio de até 200 km da sede do município), conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 123/06 (itens 3.1 e 5.1). A justificativa para a exigência está pautada no incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas com sede local ou regionalmente situadas na região de Piranguinho/MG de forma a proporcionar geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico local e regional. O fundamento legal para a delimitação geográfica encontra-se consubstanciado nos arts. 47, caput, 48, I ambos da LC n. 123/06, com a redação dada pela LC n. 147/2014. Logo a intenção é tão somente cumprir a determinação prevista em lei, buscando ao menos um dos objetivos dispostos no caput do artigo 47 da LC n. 123/2006, posto que estimulou o desenvolvimento social e econômico, criando um mecanismo de gestão com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais, fortalecendo e diversificando a economia.

Nesse raio de distância existem várias cidades com capacidade de fornecimento de pneus e câmaras de ar em condições satisfatórias para a entrega dos produtos sem prejudicar a competitividade, o menor preço e principalmente a proposta mais vantajosa ao município de Piranguinho.

A lei não esclarece o que se deve entender por “local” ou “regional”, razão pela qual inúmeras interpretações se mostram possíveis. Segundo José Anacleto Abduch Santos, “local” deve ser compreendido como município, e “regional”, o espaço geográfico eleito pelo órgão promotor da licitação como destinatário da “ação de fomento por intermédio da contratação pública”. Afirma ainda que: A região de abrangência ou local deve ser fixada no edital ou em norma infralegal, sempre de forma fundamentada, indicando as razões de fato e de direito para que sejam privilegiadas ME e EPP sediadas na circunscrição eleita para aplicação do benefício – é preciso, em homenagem ao princípio da motivação, apresentar os argumentos objetivos pelos quais se demonstrará que a adoção do benefício poderá, e em que medida, contribuir para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Ademais, conforme previsto acima, é uma previsão legal e incentivo à geração de emprego, renda e empreendedorismo local e regional.

O Município de Campo do Meio, por meio do processo licitatório de nº 51/2023, modalidade pregão presencial de nº 09/23, também determinou a exigência de uma distância de 200 km do município para garantia de uma melhor prestação de serviços em páginas 04, Capítulo VII, Das Vedações:

Ter a empresa situada a um raio 200 Km deste município em distância por vias trafegáveis da sede da Prefeitura Municipal;

O Município de Gonçalves, processo nº 080/2023, Pregão Presencial nº 044/23, também apresenta tal exigência:

3.2. Somente serão aceitas a participação de **empresas sediadas em um raio máximo de 200 Km deste município** em distância por vias trafegáveis da sede da Prefeitura Municipal;

JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA ACIMA: É óbvio que a locação objeto deste certame será utilizada por pacientes em situação de saúde delicada, por que não dizer em estado de graves patologias respiratórias. Assim sendo, a distância entre a empresa futuramente contratada e o município, interfere radicalmente no tempo de atendimento a tais pacientes, seja na locação inicial quanto em possíveis manutenções e/ou substituições dos equipamentos. Lembrando que o atendimento aos pacientes usuários do serviço deve ser o mais rápido possível, pois o risco para a saúde dos mesmos só aumenta no caso de demora no atendimento. Assim a limitação geográfica imposta não se mostra como uma exigência restritiva ao certame e sim uma forma de melhor atender ao público alvo. Também não é uma exigência restritiva pois no raio previsto (200 km) temos diversas empresas potencialmente participantes, visto que esse raio atinge grande parte do Sul de Minas, Vale do Paraíba, São Paulo/capital) dentre outras.

E por último o edital da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pregão eletrônico nº 139/2023, processo nº 057/2023, traz em seu anexo I, a edição e publicação do Decreto de nº 4.009, de 31 de janeiro de 2022. Este decreto regulamenta o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios no âmbito do Município de Paraisópolis.

No decreto acima citado consta o tratamento privilegiado às empresas abrangidas com as seguintes distâncias:

Art. 2º Consideram-se abrangidos por este decreto as empresas sediadas em uma distância de condução de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede deste município dentro do perímetro de regionalização para certames licitatórios na modalidade eletrônica e presencial para empresas MEI, ME, EPP, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006.

Deve ser destacado que este tratamento diferenciado está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/06, visando o incentivo às empresas de pequeno porte e microempresas, com foco principalmente nas empresas mais próximas dos municípios que estão promovendo a licitação. Com estas determinações e privilégios elencados na lei, e o incentivo às empresas regionais, ativa-se ainda o fomento às empresas mais próximas e ainda a

preservação da saúde, considerando-se que empresas mais próximas estão mais propensas a cumprirem os prazos determinados na previsão editalícia.

Diante do acima explanado requer-se tal inclusão, considerando-se ainda que o presente edital busca a participação de empresas de pequeno porte.

V- DA DETERMINAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE UM CANAL GRATUITO DE ATENDIMENTO

Para que o serviço de saúde seja prestado de forma eficiente, célere, qualificado e sem custos, há a necessidade de que seja inserido no presente edital a obrigatoriedade de disponibilização de número de contato telefônico com acesso grátis aos pacientes.

Assim, é imprescindível que, para melhor atendimento dos pacientes, analisando-se que a saúde é direito primordial do indivíduo deve ser assegurado o amplo acesso a esta bem como a utilização da tecnologia para o mesmo.

De acordo com a Constituição Federal, inicialmente em seu artigo 5º, é garantido o direito à vida a todos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade **do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(grifo nosso).

Tendo em vista a desigualdade social que assola nosso país, a falta de meio de comunicação por telefonia para uso mediante situação de saúde pode atentar diretamente contra o princípio da igualdade prescrito acima, devendo, pois, o edital se atentar ao princípio da isonomia, qual seja: tratar os iguais, igualmente, e os desiguais, a medida de sua desigualdade. Deste modo, garantir o livre acesso a meio de comunicação livre e desimpedido é uma forma de garantir tão famigerado princípio.

E ainda no artigo 196 da Magna Carta:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A demora na prestação de manutenção de aparelho de suporte vital é criticamente atentatória ao artigo acima elencado, devendo, como medida social, ser garantido o livre acesso ora mencionado para tanto.

Para que um indivíduo tenha direito à vida e esta seja saudável em seus aspectos físicos e mentais há a necessidade da preservação e recuperação da saúde dos pacientes. Para que a saúde seja preservada e ou recuperada há a necessidade de tratamentos, procedimentos e insumos, que visam preservar, recuperar e estabilizar o estado de saúde do paciente.

Como é um dever do Estado, deve ser fornecido de forma eficiente para a preservação da saúde da população.

Atualmente, têm sido desenvolvidas técnicas cada vez mais modernas e eficazes para o atendimento de pacientes. Uma destas técnicas que visa a comunicação entre a empresa e o paciente e seus familiares é o contato telefônico em caso de emergência para a manutenção dos aparelhos. Contudo, muitos pacientes e familiares não possuem acesso a crédito e ou contas telefônicas por telefonia móvel ou fixa por falta de recursos financeiros o que pode tornar um obstáculo ao contato com a empresa para manutenção do equipamento locado.

É sabido que em casos de não contato e o aparelho apresentar defeito e ou falha, pode comprometer a saúde do paciente. Por isto, para melhor atendimento e acesso deve ser disponibilizado call center, preferencialmente um número com acesso grátis para os pacientes e familiares. Desta forma, solicita-se que seja acrescentado no edital um número 0800 para atender os pacientes por todas as empresas licitantes, sendo condição desclassificatória a não observância desta determinação.

É de conhecimento público que outros Municípios já tem feito a referida exigência em seus editais como forma de ampliar a prestação de serviços de saúde a população.

VI-DIREITO

Conforme acima já destacado há a necessidade de acrescentar os documentos na exigência do edital, que é a comprovação de possuir em seus quadros funcionais profissional fisioterapeuta, restringir a participação de empresas que estejam com distância superior a 200km e exigir um canal gratuito de comunicação com os pacientes.

Desta feita, as omissões acima citadas, não podem prevalecer, pois da forma descrita está havendo desrespeito à legalidade, transparência e moralidade do certame, bem como gerar consequências nefastas para a administração pública e seus munícipes.

VII- PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital:

A reformulação para exigência de Comprovação que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, devendo ser apresentada ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CREFITO, para que este profissional possa realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários, para os aparelhos BIPAPS e CPAPS, itens 1 e 2, do anexo I, Do Termo de Referência do Presente Edital, em páginas 22.

A exigência de vedação de participação de empresas que estejam distantes de mais de 200 km do município de Borda da Mata.

A exigência de disponibilização de um canal gratuito de comunicação.

Requer-se ainda que seja determinada a republicação do edital e, ainda redesignação da data do pregão e que ainda seja determinado, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alfenas, 26 de dezembro de 2023.

NATALIA MARQUES DE CARVALHO:06461162666
Assinado de forma digital por NATALIA MARQUES DE CARVALHO:06461162666
Dados: 2023.12.26 08:41:42 -03'00'

Natália Marques de Carvalho

OAB/MG 114.891

PROCURAÇÃO

Outorgante:

GIBIEL E GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.998/0001-33, com sede na Rua João Paulino Damasceno, 915, Bairro Centro, Alfenas/MG telefone: 3291-2055, com endereço de email:licitacao@respmed.com.br, que adota o nome Fantasia de RESPMED, neste ato representada por seu representante legal **ÂNGELO MÁRCIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador e fisioterapeuta, CPF nº 072.728.287-57, RG-10.043.052-9, residente e domiciliado na Rua João Paulino Damasceno, 1217, Centro, Alfenas/MG.

Outorgada:

Natália Marques de Carvalho, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o número nº 114.891, com endereço profissional na Rua João Paulino Damasceno, nº 882, Sala 01, Bairro Santa Rita, na cidade de Alfenas/MG.

Poderes:

A outorgante concede procuração geral para o foro, conforme artigo 105 do CPC, e os poderes especiais para desistir, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, defender, receber, dar quitação, firmar compromisso perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições federais, estaduais ou municipais, autárquicas, sociedade de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, principalmente APRESENTAR IMPUGNAÇÃO no processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 114/2023, no Município de Borda da Mata/MG.

Alfenas, 26 de dezembro de 2023.

GIBIEL E
GONCALVES
LTDA:09013998
000133

Assinado de forma
digital por GIBIEL E
GONCALVES
LTDA:09013998000133
Dados: 2023.12.26
09:21:46 -03'00'

Gibiel e Gonçalves LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1993191705

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1993191705

1993191705

ANGELO MARCIO GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
10043052 SSP RJ

CPF 072.728.287-57 DATA NASCIMENTO 13/04/1973

FILIAÇÃO
JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES
ESTELA MARQUES GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 01256371180 VALIDADE 04/03/2025 1ª HABILITAÇÃO 27/03/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ALFENAS, MG DATA EMISSÃO 06/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 45537584611 MG572217145

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

NATALIA MARQUES DE CARVALHO

FILIAÇÃO

TAPIR DE CARVALHO LOPES
REGINA MARIA MARQUES DE CARVALHO

NATURALIDADE

ALFENAS-MG

RG

MG-13.693.610 - SSP/MG

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

Raimundo Orlando Júnior

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1983

CPF

064.611.626-66

VIA EXPEDIDO EM

01 06/10/2008

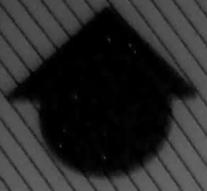
RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

114891

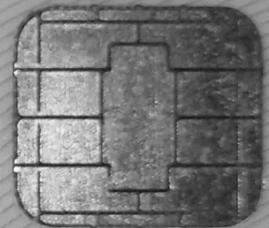
6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07677193

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

nmcarralho





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208590442

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2201147151

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALFENAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 JANEIRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.717-7	MGP2201147151	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA “ GIBIEL E GONÇALVES LTDA”.

A sociedade Empresária Limitada **GIBIEL E GONÇALVES LTDA**, estabelecida a Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Santa Rita, Alfenas - MG, CEP 37.132-004, inscrita na JUCEMG sob o nº. 3120859044-2 em 25/09/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.013.998/0001-33, com o ramo de atividade comercial de **COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, composta pelo sócio, **ANGELO MARCIO GONÇALVES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade do Rio de Janeiro - RJ em 13/04/1973, portador do documento de identidade nº 10043052-9 expedido pela SSP/RJ e CPF nº 072.728.287-57, residente a residente a Rua João Paulino Damasceno, nº 1.217, Loteamento Siqueira, Alfenas - MG, CEP 37.133-610, neste ato representado por **IRAN RIBEIRO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Contador inscrito no CRC sob o nº MG – 034037/O-0, CPF 395.173.306-34, residente a Rua Areado, nº 193, Bairro Aparecida, Alfenas – MG. CEP 37.134-035, pelo comum acordo dos sócios resolve promover as seguintes alterações na sociedade LTDA e consolidar seu Contrato Social:

CLÁUSULA 1- O Objeto Social da empresa passa a ser **COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR**

CLÁUSULA 2 – A sociedade adota o nome fantasia de **RESPMED**

CLÁUSULA 3- As demais cláusulas do contrato social não citadas continuam inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **GIBIEL E GONÇALVES LTDA** e adota o nome fantasia de **RESPMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objetivo da sociedade é: **COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR**.



CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é na cidade de Alfenas/MG na RUA JOÃO PAULINO DAMASCENO, Nº 915, SANTA RITA, CEP 37.132-004.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2007.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (Vinte Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
ANGELO MARCIO GONÇALVES.....20.000 COTAS.....R\$ 20.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ângelo Marcio Gonçalves, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, que assinará separadamente toda documentação de interesse da sociedade e representará a mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e terá direito a uma retirada pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do imposto de renda, ficando-lhe vedado, entretanto, o uso da denominação social para fins estranhos aos fins sociais, tais como avais, fianças, abonos, endossos etc de acordo com o art. 1.064 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término do exercício social se dá em 31 de dezembro de cada ano, quando os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de Capital Social ou destinado a Reservas de Capital da empresa, conforme decisão em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa



da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Alfenas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado pelos sócios.

Alfenas, 29 de Dezembro de 2022

Ângelo Marcio Gonçalves
P/ Iran Ribeiro Pereira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.717-7	MGP2201147151	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11

Procuração

OUTORGANTE (s):

- ANGELO MARCIO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, CPF 072.728.287-57, RG 10043052-9, SSP/RJ, residente a Rua João Paulino Damasceno, nº 1217, Loteamento Siqueira, Alfenas – MG, CEP 37.133-610, e-mail ecirp1@gmail.com

OUTORGADO(s):

- IRAN RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, casado, Contador, CPF 395.173.306-34, CRC MG – 034037/O-0, residente a Rua Areado, nº 193, Bairro Aparecida, Alfenas – MG, CEP 37.135-034, e-mail ecirp1@gmail.com.

Por este instrumento particular, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de atividade econômica e objeto social da sociedade empresária limitada GIBIEL E GONÇALVES LTDA, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Alfenas, 15 de Dezembro de 2022



Angelo Marcio Gonçalves

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.717-7	MGP2201147151	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, IRAN RIBEIRO PEREIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 34037, expedida em 11/09/2013, inscrito no CPF nº 395.173.306-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao - 1 pagina - 1 página(s)
2. CRC - 2 paginas - 2 página(s)

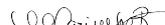
Alfenas/MG , 02 de janeiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: IRAN RIBEIRO PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, de NIRE 3120859044-2 e protocolado sob o número 23/001.717-7 em 03/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9866803, em 05/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
395.173.306-34	IRAN RIBEIRO PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2023, às 13:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/001.717-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9866803 em 05/01/2023 da Empresa GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP, Nire 31208590442 e protocolo 230017177 - 03/01/2023. Autenticação: 72D0F8D1D87E54D3253790E5DCFB47D6BA2D6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.717-7 e o código de segurança UxOI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL